

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

CÂM

PROTOCOLO Nº 885/19

28 MÊS 03 ANO 19

ASSINATURA [Signature]

LIDO

Em 13/04/2019

Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07**  
Autor – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

Fls.: 02

AL

**INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Faço saber que, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Maceió e Inciso II do Artigo 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a **Câmara Municipal de Maceió Decreta** e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica instituída a **Ouvidoria da Câmara Municipal de Maceió**, como instrumento de interlocução do Poder Legislativo Municipal com a sociedade, organizado como canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art.2º - Compete à Ouvidoria:

- I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal de Maceió;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;
- V - responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - encaminhar à comissão competente da Câmara Municipal o requerimento da sociedade que solicite do Poder Legislativo tomado de

[Signatures]



medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações devidamente comprovadas;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art.3º - a Ouvidoria é composta de 01(um) Ouvidor e 01(um) auxiliar de ouvidoria

Art.4º - São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - encaminhar para a presidência relatórios com as demandas do cidadão para conhecimento e manifestação da comissão temática responsável pela demanda.

III - encaminhar quando cabível ao setor competente a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

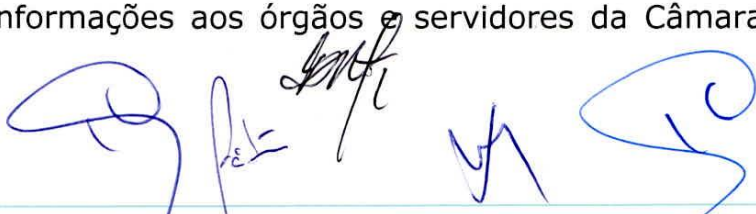
VI - solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

§1 - O Ouvidor no exercício de suas atribuições poderá solicitar à presidência que:

I - autorize requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;





II- solicite documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§2 - Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo para responder às solicitações encaminhadas determinadas pela presidência.

Art.5º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

PARÁGRAFO ÚNICO-O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art.6º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Maceió;

II - telefone com número amplamente divulgado

III - recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art.7º - A Câmara Municipal de Maceió dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art.8º - O Ouvidor será um Vereador indicado pela maioria dos Líderes de Bancada na Câmara Municipal de Maceió, na mesma ocasião de escolha das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Maceió, para o exercício da função por 02 sessões legislativas, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único - Não havendo a escolha do o Ouvidor na mesma ocasião da composição das Comissões Permanentes, o Presidente convocará os líderes de bancada para escolha do ouvidor.



Art.8º - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art.9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de março de 2019.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**

1ª Vice-Presidente

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA**

2º Secretária

  
**Antonio Holanda Costa**

2º Vice-Presidente

  
**Carlos Ib Falcão Breda**

1º Secretário

  
**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**

3º Secretário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº.: 881/2019  
Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 07

A Comissão de Justiça  
Em: 25/04/2019  
Presidente

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.  
Maceió, 03, 04, 19

Manarro  
M<sup>o</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

A Vereadora Silvânia Barbosa  
Para emitir parecer  
Em 04/04/19

S. J. F.  
Presidente da Comissão



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2019**

**PROCESSO Nº. 881/2019**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA: INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Parecer**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Maceió.

A referida proposição tem como escopo instituir o mencionado órgão interno como instrumento de interlocução do Poder Legislativo Municipal com a sociedade organizada, como canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências - , adequando-se portanto ao processo de modernização da administração pública. Afinal, a ouvidoria, nesse sentido, já existe país afora em instituições públicas e privadas, tendo-se inclusive fundada, desde março de 1995, a Associação Brasileira de Ouvidoria.

**Razões do Voto**

Razão assiste à Mesa Diretora instituir a Ouvidoria como instrumento disponível ao cidadão maceioense em geral. É portanto, muito atual e necessário a satisfação do usuário de serviços públicos. Os parlamentos, como casas legislativas que devem preservar a pluralidade de ideias, precisam se adequar aos novos modelos de gestão pública, que sugerem presença da sociedade civil na elaboração e execução de políticas públicas.

Assim, diante do acima exposto, dou parecer pela conveniência e oportunidade da aprovação total do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019, não havendo contrariedade regimental nem legal desde que seja anexada uma Emenda Aditiva revogando a Resolução nº 657 de 15 de fevereiro de 2011 onde cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Maceió, cujo serviço estará à disposição de todos os cidadãos e dá outras providências.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## EMENDA ADITIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/19

**EMENTA:** Acrescenta dispositivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Maceió.

**Proposta:** Acrescentar artigo e ainda dar nova redação ao artigo 9º.

**Art. 9º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação passará a vigor com a seguinte redação:

... Fica revogado a Resolução de nº 657 de 15 de fevereiro de 2011.

**Art. 10º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno, no seu art. 221 diz que: " Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha feito externo".

É o parecer. S.M.J.

Maceió 24 de abril de 2019.

**Votos Favoráveis:**

Silvania Barbosa  
Relatora.

**Votos Contrários:**





Maceió, 20 de março de 2019.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO CABRAL NAVARRO**  
Assessora Das Comissões Permanente.**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6BB29D66**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL. PARECER PL 83/2018.****PARECER****PROCESSO Nº 2197/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 83/2018**  
**INTERESSADO: VEREADOR SILVIO CAMELO**  
**RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO****Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 83/2018 que "Denomina de: Francisco Soares Camelo, a Rua em Projeto, da Quadra "J", CEP 57042 – 770, do loteamento Bariloche, no bairro do Feitosa".****1. Nosso Parecer: Contrário.**

O presente parecer discute o Projeto de Lei 83/2018, de autoria do ilustre parlamentar Silvio Camelo, que tem como objetivo denominar de "Francisco Soares Camelo", a Rua em Projeto, da Quadra "J", CEP 57042-770, Loteamento Bariloche, Feitosa, Maceió – AL.

**2. Análise do Projeto:**

Em análise a propositura, torna-se perceptível que a intencionalidade da proposta é interessante, uma vez que homenagearia um líder da comunidade.

Ao ser encaminhado à Divisão de cadastro, Locação e Logradouro Público, obtivemos a informação que este projeto não deixa claro a face da Quadra que deseja denominar, se assim for denominada, irá incorrer em duplicidade de nome.

**3. Recomendação:**Considerando a relevância da matéria e a necessidade de melhor adequação à legislação, opino pela inconstitucionalidade da proposta legislativa número **83/2018**.**Sala das Comissões, 29 de março de 2019.****FÁTIMA SANTIAGO**  
Relatora**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**VER. SAMYR**  
**VER. FRANCISCO FILHO**  
**VOTOS CONTRÁRIOS****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E2F2097**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL.. PARECER DO VETO AO PL 7163****PARECER****PROCESSO Nº 4243/2018**  
**MENSAGEM Nº 062**  
**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 7.163/2018**  
**EMENTA: PROIBI A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS FÍSICAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, CONCLUÍDAS NÃO ATENDAM À SUA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão para emissão de parecer a mensagem de nº 062 de 03 de dezembro de 2018, enviada pelo Executivo Municipal, onde veta total o Projeto de Lei nº 7.163/2018 aprovado por esta Casa. Analisando as razões que levaram o Poder Executivo a Vetar totalmente o Projeto de Lei nº 7.163/2018, concordamos e opinamos por acompanhar totalmente sua decisão. É o parecer. S.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de fevereiro de 2019.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VER. SAMYR**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8485ADB7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL.. PARECER PDL 07/2019.****PARECER****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2019**  
**PROCESSO Nº. 881/2019**  
**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****EMENTA: INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Maceió.

A referida proposição tem como escopo instituir o mencionado órgão interno como instrumento de interlocução do Poder Legislativo Municipal com a sociedade organizada, como canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências - , adequando-se portanto ao processo de modernização da administração pública. Afinal, a ouvidoria, nesse sentido, já existe país afora em instituições públicas e privadas, tendo-se inclusive fundada, desde março de 1995, a Associação Brasileira de Ouvidoria.

**Razões do Voto**

Razão assiste à Mesa Diretora instituir a Ouvidoria como instrumento disponível ao cidadão maceioense em geral. É portanto, muito atual e necessário a satisfação do usuário de serviços públicos. Os parlamentos, como casas legislativas que devem preservar a pluralidade de ideias, precisam se adequar aos novos modelos de gestão pública, que sugerem presença da sociedade civil na elaboração e execução de políticas públicas.

Assim, diante do acima exposto, dou parecer pela conveniência e oportunidade da aprovação total do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019, não havendo contrariedade regimental nem legal desde que seja anexada uma Emenda Aditiva revogando a Resolução nº 657 de 15 de fevereiro de 2011 onde cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Maceió, cujo serviço estará à disposição de todos os cidadãos e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/19****EMENTA: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Maceió.****Proposta: Acrescentar artigo e ainda dar nova redação ao artigo 9º.****Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação passará a vigor com a seguinte redação:**



ANO XXII - Maceió/AL, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2019 - Nº 5704

... Fica revogado a Resolução de nº 657 de 15 de fevereiro de 2011.

**Art. 10º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.**JUSTIFICAÇÃO**O Regimento Interno, no seu art. 221 diz que: “ *Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo* ”.

É o parecer. S.M.J.

Maceió 24 de abril de 2019.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora.**Votos Favoráveis:****VER. SAMYR**  
**VER. FRANCISCO FILHO**  
**VER. FATIMA****Votos Contrários:****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9BEDA79B**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL****NOME DA EMPRESA: MEDCARE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.771.888/0001-90**, situada na Avenida da Paz, nº. 1.330 - Bairro: Centro – Maceió/AL, com Atividades de **FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “**MEDCARE INTERNAÇÕES DOMICILIARES**”, situada na Avenida da Paz, nº. 1.330 - Bairro: Centro – Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A3472CF5**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL****NOME DA EMPRESA: LUIS FELIPE TENÓRIO GOMES 10450976408 - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.870.320/0001-11**, situada na Rua Cleto Marques Luz, nº. 2.010 – Casa - Bairro: Levada – Maceió/AL, com Atividades de: **BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO** Ambiental Municipal de: **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO)** do empreendimento denominado “**QG BREJAL**”, situado na Rua Cleto Marques Luz, nº. 2.010 – Casa - Bairro: Levada – Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A5DD67EB**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL****NOME DA EMPRESA: FRG ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.533.450/0001-45**, situada na Avenida Dona Constança de Goes Monteiro, nº. 167 – Sala B - Bairro: Jatiúca –**Maceió/AL, com Atividades de: COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO** Ambiental Municipal de **REGULARIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO** do empreendimento denominado “**EDIFÍCIO BLUEE TREE**”, situado na Rua Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 434 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**972B3619**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL****NOME DA EMPRESA: MEDRADIUS - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.866.223/0002-05**, situada na Rua Manoel Gonçalves Ferreira, nº. 99 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL, com Atividades de: **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA (CENTRO DE TRATAMENTO DE CÂNCER)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO** Ambiental Municipal de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “**MEDRADIUS - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ**”, situada na Rua Manoel Gonçalves Ferreira, nº. 99 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**07D360AD**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL****NOME DA EMPRESA: CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.432.544/0102-90**, situada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº. 1.114 - Bairro: Graças – Recife/PE, com Atividades de: **TELEFONIA MÓVEL CELULAR**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “**Torre de Telefonia Celular ALCAS14**”, situada na Travessa São Carlos, s/nº. – Bairro: Serraria – Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.**\*Reproduzido por Incorreção.****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FEDC37D**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL****NOME DA EMPRESA: CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.432.544/0102-90**, situada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº. 1.114 - Bairro: Graças – Recife/PE, com Atividades de: **TELEFONIA MÓVEL CELULAR**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “**Torre de Telefonia Celular ALCAS16**”, situada na Rua Edilson Lins de Araújo, s/nº. – Bairro: Barro Duro – Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.**\*Reproduzido por Incorreção.****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7B881F54



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/19

Autor (a): Mesor Diretora

**DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara**

**2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: \_\_\_\_\_ e Justiça tendo chegado a seu termo, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Sala das Comissões, aos 29/04/19.

  
M<sup>o</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes




**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº: 881/2019  
INTERESSADO: Mesa Diretora  
ASSUNTO: Projeto de Decreto legislativo, nº 07/2019

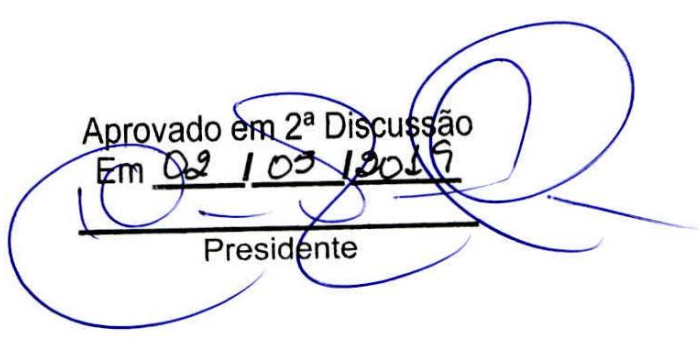
Aprovado em 1ª Discussão

Em 30/04/2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 02/05/2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 682**

Maceió, 03 de maio de 2019.

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º - Fica instituída a **Ouvidoria da Câmara Municipal de Maceió**, como instrumento de interlocução do Poder Legislativo Municipal com a sociedade, organizado como canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art.2º - Compete à Ouvidoria:

I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal de Maceió;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;

V - responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - encaminhar à comissão competente da Câmara Municipal o requerimento da sociedade que solicite do Poder Legislativo tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações devidamente comprovadas;





VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art.3º - a Ouvidoria é composta de 01(um) Ouvidor e 01(um) auxiliar de ouvidoria

Art.4º - São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – encaminhar para a presidência relatórios com as demandas do cidadão para conhecimento e manifestação da comissão temática responsável pela demanda.

III – encaminhar quando cabível ao setor competente a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

§1 - O Ouvidor no exercício de suas atribuições poderá solicitar à presidência que:

I – autorize requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

II- solicite documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§2 - Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo para responder às solicitações encaminhadas determinados pela presidência.





Art.5º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

PARÁGRAFO ÚNICO-O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art.6º -A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Maceió;

II - telefone com número amplamente divulgado

III - recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art.7º - A Câmara Municipal de Maceió dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art.8º - O Ouvidor será um Vereador indicado pela maioria dos Líderes de Bancada na Câmara Municipal de Maceió, na mesma ocasião de escolha das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Parágrafo Único – Não havendo a escolha do o Ouvidor por na mesma ocasião da composição das Comissões Permanentes, o Presidente convocará os líderes de bancada para escolha do ouvidor.

Art.8º -A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art.9º - Fica revogado a Resolução de nº 657 de 15 de fevereiro de 2011.

Art.10º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 03 de maio de 2019.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

06/05/2019

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 682 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE 2019.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº. 07/2019**  
**Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MACEIÓ**

**INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE**  
**PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** - Fica instituída a *Ouvidoria da Câmara Municipal de Maceió*, como instrumento de interlocução do Poder Legislativo Municipal com a sociedade, organizado como canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art.2º** - Compete à Ouvidoria:

I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal de Maceió;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;

V - responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - encaminhar à comissão competente da Câmara Municipal o requerimento da sociedade que solicite do Poder Legislativo tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações devidamente comprovadas;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

**Art.3º** - A Ouvidoria é composta de 01(um) Ouvidor e 01(um) auxiliar de ouvidoria

**Art.4º** - São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - encaminhar para a presidência relatórios com as demandas do cidadão para conhecimento e manifestação da comissão temática responsável pela demanda.

III - encaminhar quando cabível ao setor competente a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

§1 - O Ouvidor no exercício de suas atribuições poderá solicitar à presidência que:

I - autorize requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

II - solicite documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§2 - Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo para responder às solicitações encaminhadas determinados pela presidência.



06/05/2019

Prefeitura Municipal de Maceió

**Art.5º.**A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art.6º.**A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Maceió;

II - telefone com número amplamente divulgado

III - recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

**Art.7º.**A Câmara Municipal de Maceió dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art.8º.** O Ouvidor será um Vereador indicado pela maioria dos Líderes de Bancada na Câmara Municipal de Maceió, na mesma ocasião de escolha das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não havendo a escolha do o Ouvidor por na mesma ocasião da composição das Comissões Permanentes, o Presidente convocará os líderes de bancada para escolha do ouvidor.

**Art.9º.**A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art.9º.** Fica revogado a Resolução de nº. 657 de 15 de Fevereiro de 2011.

**Art.10º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Maio de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2DD4DA5E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/05/2019. Edição 5708

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

